



Prefeitura Municipal de Gramado

DECRETO Nº 182/2019

Suspende a tramitação dos processos de aprovação de projetos arquitetônicos de instalações de hospedagem transitória (pousadas, hotéis, resorts, e congêneres) com mais de 40 unidades e Residenciais Plurifamiliares com mais de 40 unidades pelo período de 06 (seis) meses, e dá outras providências.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 6º, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de planejamento urbano para a cidade de Gramado em vistas da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a necessidade de levantamento de dados da situação atual do número de leitos de hotéis existentes no município a ser realizada pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil em conjunto com a Secretaria da Fazenda;

Considerando o estudo da necessidade de alteração de zoneamentos a ser realizado para implantação de novos empreendimentos e consequente alteração do Plano Diretor;

Considerando a necessidade de reavaliação de projetos aprovados de hotéis de médio e grande porte, do seu impacto no Município e da sua conformidade com a Lei do Plano Diretor de Gramado;

Considerando as ações civis públicas n. 101/1.17.0001583-0, 101/1.17.0000413-7, 101/1.17.0001023-4 e 101/1.17.0000974-0 propostas pelo Ministério Público em desfavor da CORSAN e do Município de Gramado quanto a prestação do serviço público de água e saneamento básico.



Prefeitura Municipal de Gramado

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a análise, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os novos protocolos com pedido de alvará de aprovação de projeto e licença de construção para instalação de Hospedagem Transitória (pousadas, hotéis, resorts e congêneres) com mais de 40 unidades e Residenciais Plurifamiliares com mais de 40 unidades.

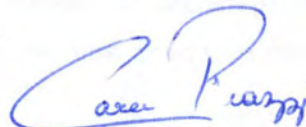
Art. 2º Os pedidos de alvarás de regularização de situações consolidadas, cujas edificações estejam totalmente concluídas serão analisados e aprovados, mediante a constatação de que estejam de acordo com as leis urbanísticas vigentes.

Art. 3º O presente Decreto não contempla os protocolos em andamento de empreendimentos de Operação Urbana Consorciada (OUC) ou lei específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

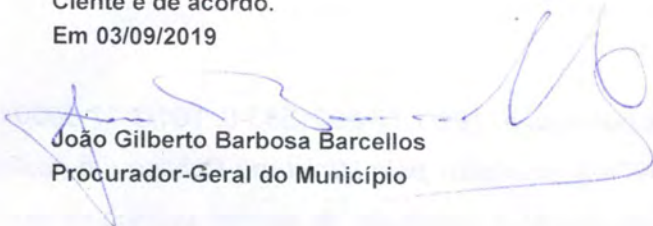
Gramado, 03 de setembro de 2019.


João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado

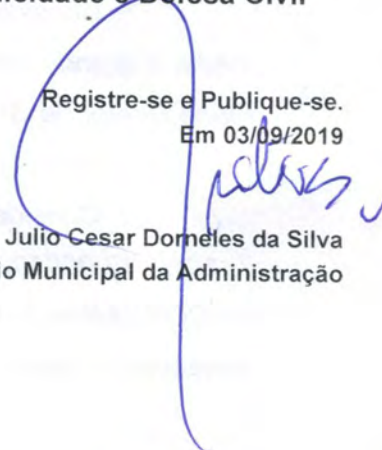

Carmem Piazzini

Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil

Ciente e de acordo.
Em 03/09/2019


João Gilberto Barbosa Barcellos
Procurador-Geral do Município

Registre-se e Publique-se.
Em 03/09/2019


Julio Cesar Dornelles da Silva
Secretário Municipal da Administração